



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.363 de 20 de Março de 2017

Altera inciso I do Art. 2º da Lei Municipal 236 de 03 de junho de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 236/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I- O Presidente do Conselho, que será escolhido dentre os membros do Conselho Executivo de Trânsito do Município de Candói constantes nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 1.335 de 16 de junho de 2016 e 546 de 01 de abril de 2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 20 de março de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado no *Edição Contínua*
Nº *2607*
De *21/03/2017*
Resp. *Bucimato*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br